

Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

LEI Nº 674, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

"Institui o Programa Rede Criança". Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart -Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do

Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa Rede Criança, que tem por objeto oferecer, através de seus atores e dentro de suas especificidades, proteção, assistência, garantia e defesa dos direitos fundamentais como vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.
- **Art. 2°.** Este Programa deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, articulando todas as instituições governamentais e não governamentais de Bertioga, formando uma rede de atendimento com programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes poderes públicos.
- **Art. 3º.** O Programa Rede Criança será formado por três ações fundamentais:
- a) preventiva articulação das entidades atuantes em bairros carentes para enfrentar in loco o problema de crianças e adolescentes vulneráveis a viverem situações de riscos pessoal e social;
- b) coordenadora/articuladora através dos Conselhos Municipais de atendimento à criança e ao adolescente de Bertioga;
- c) participativa campanhas de mobilização da sociedade, com o objetivo de conscientizar, sensibilizar e obter a participação dos interessados na solução de situações de risco as quais estão expostas crianças e adolescentes da cidade.



Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Município para o presente exercício, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a execução do Programa Rede Criança, encaminhando mensalmente para conhecimento do Poder Legislativo:

I – as demonstrações da receita e despesas com o presente convênio;

- II os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga, na aplicabilidade dos recursos advindos do presente convênio;
- III os relatórios de acompanhamento e avaliação na produção dos serviços prestados pelo Município e entidades públicas com ele conveniadas:
- IV a análise e a avaliação da situação econômico financeira, detectadas na aplicabilidade do programa.
 - **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de dezembro de 2005. (*Pa nº 4056/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município